



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 766

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 766

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.566, DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal, caracterizado como Vaga nº 07 do Ponto de Estacionamento de Táxi nº 01, revoga o Decreto Municipal nº 2.832, de 14 de dezembro de 2012, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 81, I, "g", e 90, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 11 da Lei Municipal nº 2.010, de 13 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido a ALEX GARCIA DE NOVAES, portador de cédula de identidade RG nº 28.945.829-8 e do CPF nº 260.844.418-07, residente e domiciliado na Rua Cidadão João Novaes, nº 9-62, Centro, em Valentim Gentil – SP, inscrito no cadastro municipal em 29 de abril de 2019, sob o nº 0006, o uso de próprio municipal caracterizado como Vaga nº 07 do Ponto de Estacionamento de Táxi nº 01, localizado na Praça Papa Pio XII, s/nº - Centro, nesta cidade de Valentim Gentil – SP.

Parágrafo único. O período da permissão será de 05 (cinco) anos, a partir de 14 de dezembro de 2012, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 2º A permissão de que trata este decreto é outorgada a título precário, sendo formalizada através deste decreto, do competente alvará de licença a ser expedido pelo Setor de Tributação da Prefeitura e o cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O permissionário respeitará os pressupostos

seguintes:

I – zelar pela vaga que recebe, conservando-a, bem como suas imediações, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, defendendo-a de toda e qualquer turbulação ou esbulho;

II – utilizar a vaga única e exclusivamente para o exercício da atividade de transporte de passageiros em veículo de aluguel – táxi;

III – cumprir os deveres estatuídos pela Lei Municipal nº 2.010, de 13 de dezembro de 2012, que regulamenta o serviço de veículos de aluguel no Município de Valentim Gentil.

IV – não ceder nem permitir a terceiros o uso da vaga e do veículo portador do alvará de licença;

V – desocupar imediatamente a vaga, quando solicitado pelo permitente;

VI – pagar, pontualmente, os tributos municipais devidos;

VII – ratear, em iguais condições com os demais permissionários, as despesas de instalação e das contas mensais de telefone do Ponto de Estacionamento de Táxi nº 01.

Art. 4º O veículo de aluguel deverá possuir no máximo 10 (dez) anos de uso e o condutor permissionário deverá observar as seguintes diretrizes, sob pena de cancelamento do alvará de licença.

I – dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do passageiro, evitando manobras que possam representar risco àquele;

II – dirigir o veículo dentro da velocidade regulamentar prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

III – manter-se trajado adequadamente, com calça comprida, camisa ou camiseta com manga;

IV – tratar os passageiros com urbanidade e respeito;

V – aceitar todos os passageiros, salvo nos casos de impossibilidade de transporte por conta das condições de higiene, embriaguez ou em estado de alteração mental que possa provocar danos no veículo ou pôr em risco a vida do condutor permissionário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 766

Página 3 de 7

VI – estacionar próximo à guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;

VII – obedecer à capacidade de passageiros do veículo, de maneira que todos trafeguem com segurança;

VIII – exigir que os passageiros afivalem o cinto de segurança;

IX – abster-se de aliciar passageiros ou transportar menores de idade sem a autorização ou acompanhamento do representante legal.

Parágrafo único. O condutor permissionário deve zelar pelas condições de higiene e segurança do veículo de aluguel, mantendo sempre em perfeitas condições de uso, sob pena de suspensão do alvará de licença até que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em especial o Decreto Municipal nº 2.832, de 14 de dezembro de 2012.

Valentim Gentil, 05 de junho de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, responsável pelos atos oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/ 10/2015) na data de 06 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

ANEXO I

TERMODERECEBIMENTODERESPONSABILIDADE
DECRETO Nº 3.566, DE 05/06/2019

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor ADILSON JESUS PEREZ SEGURA.

PERMISSIONÁRIO: ALEX GARCIA DE NOVAES, portador da cédula de identidade RG nº 28.945.829-8 e do CPF nº 260.844.418-07, residente e domiciliado na

Rua Cidadão João Novaes, nº 9-62 – Centro, em Valentim Gentil – SP, inscrito no cadastrado municipal em 29 de abril de 2019, sob o nº 0006.

BEM PERMITIDO OBJETO DA PRESENÇA PERMISSÃO: Vaga nº 07 do Ponto de Estacionamento de Táxi nº 01, localizado na Praça Papa Pio XII, s/nº - Centro, nesta cidade de Valentim Gentil – SP.

DATA DA ENTREGA: 05 de junho de 2019.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: será de 05 (cinco) anos, a partir de 05 de junho de 2019, prorrogáveis por iguais períodos.

FINALIDADE DE USO: transporte de passageiros em veículos de aluguel.

DECLARAÇÕES: o subscritor do presente termo declara sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do Decreto Municipal nº 3.566, de 05 de junho de 2019, do qual recebe cópia e do qual este documento é parte integrante, e assume todas as responsabilidades inerentes à permissão de uso que foi outorgada e compromete-se a utilizar o bem recebido para a finalidade prevista.

O subscritor do presente termo recebe, nesta oportunidade, o bem relacionado em tópico anterior, declarando que vistoriou e recebeu o bem permitido e dele assume a guarda e posse precária, tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes à qualidade de depositário, comprometendo-se, ao final do prazo da permissão, restituí-lo ao permitente no estado em que o recebeu.

Valentim Gentil, 05 de junho de 2019

ALEX GARCIA DE NOVAES

Permissionário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 766

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.563, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento fiscal de 2019 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.236, de 03/07/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2019:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
236	020402	10.301.0012.2026	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	50.000,00
TOTAL GERAL					50.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
183	020401	10.301.0012.2025	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
184	020402	10.301.0012.1014	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00
189	020402	10.301.0012.1016	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
194	020402	10.301.0012.1017	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00
215	020402	10.301.0012.2024	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
233	020401	10.301.0012.2025	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
TOTAL GERAL					-50.000,00

Art. 2º. A transferência realizada obedece ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de maio de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 06/06/2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 766

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 766

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.564, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2019, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
53	020203	04.122.0004.2006	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.000,00
200	020402	10.301.0012.2024	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.100,00
241	020402	10.301.0012.2026	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.700,00
451	020603	20.605.0020.2044	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	5.000,00
TOTAL GERAL					27.800,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
52	020203	04.122.0004.2006	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-11.000,00
197	020402	10.301.0012.2024	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	-1.100,00
201	020402	10.301.0012.2024	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-9.000,00
242	020402	10.301.0012.2026	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-1.700,00
452	020603	20.605.0020.2044	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00
TOTAL GERAL					-27.800,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de maio de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIRS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 06/06/2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 766

Página 7 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.565, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2019, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 568,83 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
62	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	568,83
TOTAL GERAL					568,83

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com saldo de recursos transferidos pelo FNDE para aquisição de veículo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de junho de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIRS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 06/06/2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais